

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, CNPJ n. 29.391.810/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO LOPES ALVES;

E

SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP, CNPJ n. 31.959.984/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SEVERO COELHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do Setor de Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção, Montagens e Limpeza Industrial, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral, do Mobiliário e Junco e Vime**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Magé/RJ, Nilópolis/RJ e São João de Meriti/RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PISOS**

A tabela de pisos da CCT 2026/2027 foi atualizada em 5% (cinco por cento), passando a vigorar a partir de **01 de fevereiro de 2026** com os valores abaixo discriminados.

<b>FUNÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, FORA DA REDUC</b>	<b>2025/2026</b>	<b>2026/2027</b>
½ OFICIAL	<b>2.254,22</b>	R\$ 2.366,93
AJUDANTE	<b>2.124,60</b>	R\$ 2.230,83
AJUDANTE DE MÁQUINA	<b>2.124,60</b>	R\$ 2.230,83



ALMOXARIFE	<b>4.099,35</b>	R\$ 4.304,32
APLICADOR DE GUNITE	<b>3.893,54</b>	R\$ 4.088,22
APLICADOR DE SPRAY	<b>4.387,44</b>	R\$ 4.606,81
APONTADOR	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
APROPRIADOR	<b>3.709,34</b>	R\$ 3.894,81
ARMADOR	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
ARQUIVISTA	<b>3.597,40</b>	R\$ 3.777,27
AUX. ADMINISTRATIVO	<b>2.841,56</b>	R\$ 2.983,64
AUX. DE ALMOXARIFE	<b>2.110,66</b>	R\$ 2.216,19
AUX. DE CONTROLE E CUSTO	<b>3.597,40</b>	R\$ 3.777,27
AUX. ENFERMAGEM	<b>3.067,90</b>	R\$ 3.221,30
AUX. DE ESCRITÓRIO	<b>2.139,94</b>	R\$ 2.246,94
AUX. DE LABORATÓRIO	<b>2.138,81</b>	R\$ 2.245,75
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	<b>1.998,74</b>	R\$ 2.098,68
AUX. DE SUPRIMENTOS	<b>2.176,63</b>	R\$ 2.285,46
AUX. DE TOPOGRAFIA	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
AUX. TÉCNICO	<b>3.710,24</b>	R\$ 3.895,75
BOMBEIRO HIDRÁULICO	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
BORRACHEIRO	<b>2.812,95</b>	R\$ 2.953,60
CABO DE TURMA	<b>2.877,28</b>	R\$ 3.021,14
CALAFATE	<b>3.131,93</b>	R\$ 3.288,53
CALCETEIRO	<b>2.956,06</b>	R\$ 3.103,86



CALDEIREIRO	<b>3.352,78</b>	R\$ 3.520,42
CARPINTEIRO	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
CARPINTEIRO REFROTÁRIO	<b>3.795,92</b>	R\$ 3.985,72
COLOCADOR DE GESSO	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
CONTRAMESTRE DE CALDERARIA	<b>4.179,69</b>	R\$ 4.388,67
CONTRAMESTRE DE ELÉTRICA	<b>4.237,61</b>	R\$ 4.449,49
CONTRAMESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	<b>4.179,69</b>	R\$ 4.388,67
CONTRAMESTRE DE MANUTENÇÃO	<b>4.179,69</b>	R\$ 4.388,67
CONTRAMESTRE DE MECÂNICA	<b>4.179,69</b>	R\$ 4.388,67
CONTRAMESTRE DE MONTAGEM	<b>4.179,69</b>	R\$ 4.388,67
CONTRAMESTRE DE PINTURA	<b>4.257,08</b>	R\$ 4.469,93
CONTRAMESTRE DE TUBULAÇÃO	<b>4.179,69</b>	R\$ 4.388,67
DUTEIRO	<b>2.991,07</b>	R\$ 3.140,62
ELETRICISTA	<b>3.367,93</b>	R\$ 3.536,33
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	<b>3.367,93</b>	R\$ 3.536,33
ELETRICISTA FORÇA/CONTROLE	<b>3.709,34</b>	R\$ 3.894,81
ELETRICISTA MONTADOR	<b>3.367,93</b>	R\$ 3.536,33
ENCANADOR	<b>3.988,13</b>	R\$ 4.187,54
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	<b>6.743,27</b>	R\$ 7.080,43
ENCARREGADO DE BATE ESTACA	<b>4.434,07</b>	R\$ 4.655,77
ENCARREGADO DE CALDEIRARIA	<b>6.836,73</b>	R\$ 7.178,57



ENCARREGADO DE ELÉTRICA	<b>6.836,73</b>	R\$ 7.178,57
ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇÃO	<b>6.743,27</b>	R\$ 7.080,43
ENCARREGADO DE MECÂNICA	<b>6.743,27</b>	R\$ 7.080,43
ENCARREGADO DE MONTAGEM	<b>6.743,27</b>	R\$ 7.080,43
ENCARREGADO DE OBRA(CIVIL)	<b>4.942,10</b>	R\$ 5.189,21
ENCARREGADO DE PINTURA	<b>5.580,45</b>	R\$ 5.859,47
ENCARREGADO DE PINTURA INDUSTRIAL	<b>6.743,27</b>	R\$ 7.080,43
ENCARREGADO DE SOLDA	<b>7.132,50</b>	R\$ 7.489,13
ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	<b>5.579,22</b>	R\$ 5.858,18
ENCARREGADO DE TURMA	<b>4.373,06</b>	R\$ 4.591,71
ENCARREGADO ISOLAMENTO	<b>6.743,27</b>	R\$ 7.080,43
ESMERILHADOR	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
ESTROPEIRO	<b>3.171,11</b>	R\$ 3.329,67
FUNDIDOR DE GESSO	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
FUNILEIRO	<b>3.352,71</b>	R\$ 3.520,35
GESSEIRO	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
HIDROJATISTA	<b>3.445,13</b>	R\$ 3.617,39
INSTRUMENTISTA	<b>4.040,30</b>	R\$ 4.242,32
ISOLADOR	<b>3.131,95</b>	R\$ 3.288,55
JATISTA	<b>3.445,13</b>	R\$ 3.617,39
LADRILHEIRO	<b>3.206,74</b>	R\$ 3.367,08
LIXADOR	<b>3.131,95</b>	R\$ 3.288,55



LUBRIFICADOR	<b>3.070,90</b>	R\$ 3.224,45
MAÇARIQUEIRO	<b>3.170,86</b>	R\$ 3.329,40
MANDRILHADOR	<b>3.792,66</b>	R\$ 3.982,29
MARTELETEIRO	<b>3.131,95</b>	R\$ 3.288,55
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	<b>3.398,09</b>	R\$ 3.567,99
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	<b>3.398,09</b>	R\$ 3.567,99
MECÂNICO AJUSTADOR	<b>4.002,98</b>	R\$ 4.203,13
MECÂNICO MONTADOR	<b>3.548,26</b>	R\$ 3.725,67
MESTRE DE CALDERARIA	<b>5.185,61</b>	R\$ 5.444,89
MESTRE DE ELÉTRICA	<b>5.185,61</b>	R\$ 5.444,89
MESTRE INSTRUMENTAÇÃO	<b>5.185,61</b>	R\$ 5.444,89
MESTRE DE MANUTENÇÃO	<b>5.185,61</b>	R\$ 5.444,89
MESTRE DE MECÂNICA	<b>5.185,61</b>	R\$ 5.444,89
MESTRE DE MONTAGEM	<b>5.185,61</b>	R\$ 5.444,89
MESTRE DE OBRA (CIVIL)	<b>7.231,36</b>	R\$ 7.592,93
MESTRE DE SOLDA	<b>6.026,98</b>	R\$ 6.328,33
MESTRE DE SOLDA STUDWELD	<b>6.098,84</b>	R\$ 6.403,78
MESTRE DE TUBULAÇÃO	<b>5.185,61</b>	R\$ 5.444,89
MESTRE REFROTÁRIO	<b>5.185,61</b>	R\$ 5.444,89
MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
MONTADOR DE ANDAIME	<b>4.055,00</b>	R\$ 4.257,75
NIVELADOR	<b>3.513,21</b>	R\$ 3.688,87



OPERADOR DE BATE-ESTACA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE CALDEIRA	<b>3.352,78</b>	R\$ 3.520,42
OPERADOR DE DRAGA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE ELEVADOR DE CARGA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE JATO	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE MÁQUINA GUNITE	<b>3.847,63</b>	R\$ 4.040,01
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE MÁQUINA PLASMA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE MUNK	<b>4.446,29</b>	R\$ 4.668,60
OPERADOR DE PÁ MECÂNICA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE PONTE ROLANTE (P. A)	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	<b>3.472,75</b>	R\$ 3.646,39
OPERADOR DE TRATOR	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
OPERADOR DE TRATORESTEIRA	<b>3.424,95</b>	R\$ 3.596,20
PEDREIRO CIVIL	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
PEDREIRO REFROTÁRIO	<b>3.795,92</b>	R\$ 3.985,72
PINTOR	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
PINTOR INDUSTRIAL	<b>3.795,92</b>	R\$ 3.985,72
PINTOR LETRISTA	<b>3.381,77</b>	R\$ 3.550,86
POLIDOR	<b>3.086,31</b>	R\$ 3.240,63



PROFISSIONAL (CONST.CIVIL)	<b>3.188,87</b>	R\$ 3.348,31
PROFISSIONAL ABRAMAN	<b>6.097,09</b>	R\$ 6.401,94
RIGGER	<b>4.446,29</b>	R\$ 4.668,60
SECRETÁRIA	<b>2.563,44</b>	R\$ 2.691,61
SERRALHEIRO	<b>3.276,30</b>	R\$ 3.440,12
SINALEIRO	<b>4.446,29</b>	R\$ 4.668,60
SOLDADOR CARVOEIRO	<b>3.460,44</b>	R\$ 3.633,46
SOLDADOR CHAPARIA	<b>3.920,60</b>	R\$ 4.116,63
SOLDADOR DE APOIO (PONTEADOR)	<b>3.245,02</b>	R\$ 3.407,27
SOLDADOR MIG	<b>3.460,44</b>	R\$ 3.633,46
SOLDADOR OXIACETILENO	<b>3.245,02</b>	R\$ 3.407,27
SOLDADOR TIG	<b>5.852,12</b>	R\$ 6.144,73
SOLDADOR TUBULAÇÃO	<b>5.033,38</b>	R\$ 5.285,05
SUPERVISOR	<b>4.359,94</b>	R\$ 4.577,94
SUPERVISOR DE APOIO	<b>2.667,40</b>	R\$ 2.800,77
SUPERVISOR DE MÁQUINA	<b>4.359,94</b>	R\$ 4.577,94
SUPERVISOR DE MONTAGEM	<b>5.030,03</b>	R\$ 5.281,53
SUPERVISOR DE OBRAS	<b>5.030,03</b>	R\$ 5.281,53
SUPERVISOR ISOLAMENTO	<b>4.359,94</b>	R\$ 4.577,94
SUPERVISOR REFRAATÁRIO	<b>4.810,25</b>	R\$ 5.050,76
TÉC. DE SEGURANÇA DO TRABALHO	<b>5.525,97</b>	R\$ 5.802,27
TÉC. EM EDIFICAÇÕES	<b>5.122,40</b>	R\$ 5.378,52



TOPÓGRAFO	<b>4.105,33</b>	R\$ 4.310,60
TORNEIRO MECÂNICO	<b>4.491,23</b>	R\$ 4.715,79
VIGIA	<b>2.193,53</b>	R\$ 2.303,21

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de fevereiro de 2026**, os salários dos trabalhadores da categoria profissional cujas ocupações não estiverem relacionadas na Tabela de Pisos Salariais serão reajustados em **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 31/01/2026.

§ 1º – As empresas que fizeram antecipação de salário, mas não efetuaram o pagamento dos salários retroativos a 1º de fevereiro, deverão regularizar o pagamento de seus trabalhadores, retroativos a partir de 01/02/2026, assim que a convenção coletiva for assinada.

§ 2º - As eventuais diferenças decorrentes do reajuste de salário deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura desta convenção coletiva.

§ 3º – As empresas com dificuldades em pagar os reajustes na forma e na data acima mencionada deverão procurar os Sindicatos convenientes para acordarem uma nova programação de pagamentos.

§ 4º – As empresas que se estabelecerem após a data-base e vinham praticando salários superiores aos pisos, se obrigam a manter a diferença, remunerando seus empregados com os mesmos percentuais aplicados sobre os Pisos Salariais vigentes em 2025.

§ 5º – As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos empregados, durante o expediente normal de trabalho, as horas ou minutos de espera serão pagas como extraordinárias, desde que ultrapassem 30 (trinta) minutos, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ou de comunicação ao Sindicato Patronal e Profissional, no prazo máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, após a data de pagamento.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - DATAS DE PAGAMENTO



Fica estabelecido para as empresas que efetuam pagamentos mensais, que os mesmos serão desdobrados em duas etapas, a saber:

**a)** 1º pagamento: no dia 20 (vinte) de cada mês, constando de 50% (cinquenta por cento) do salário acrescido do relativo adicional de periculosidade ou insalubridade, quando houver.

**b)** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, constando do saldo de salário, acrescido do adicional de periculosidade (quando houver), horas extraordinárias, menos os descontos. Caso haja comprovado erro de qualquer parcela devida ao empregado no recibo salarial, o valor incontroverso deverá ser pago em forma de vale no prazo de até 5 (cinco) dias após a reclamação.

**c)** As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, comprovante de pagamento indicando, discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para, INSS, Imposto de Renda (quando for o caso), FGTS e os valores a favor do Sindicato Laboral. Os referidos comprovantes deverão ser entregues junto com os respectivos pagamentos nas datas aqui estabelecidas.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUÍDO**

Nas substituições, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais, não se aplicando esta garantia nos casos de treinamento. A empresa cujo empregado contratado para determinada função constante da tabela de pisos salariais e que por ventura passe a exercer outra função da mesma tabela com salário superior, ficará obrigado a remunerá-lo de acordo com essa última função, bem como deverá ser dada a sua classificação.

**§ 1º** – No caso de o empregado exercer a nova função apenas para um serviço específico e em prazo não superior a 15 (quinze) dias, deverá ser mantido na primeira função, e pago o salário médio entre as duas funções, proporcionalmente aos dias em que exerceu a função provisória.

**§ 2º** – Se obrigam as empresas a cumprirem o disposto na NR-7, com a realização de novos exames de acordo com o perfil da nova função a ser exercida pelo trabalhador.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**



## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Ao iniciar a jornada de horas extras, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, quando será fornecido lanche para os empregados que permanecer em atividade. Aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único** – Quando houver trabalho, em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas fornecerão alimentação da mesma maneira prevista para os dias normais de trabalho.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

A título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, as Empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional (vide Cláusula 3ª desta Convenção) a todos os Trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formação e/ou qualificação profissional.

§ 1º – O adicional será concedido desde que o empregado tenha feito cursos exigidos pela empresa ou seus clientes, em instituições por ela aprovadas, e será devido a partir do término de um estágio prático de 1 (um) mês no canteiro, para que venha obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

§ 2º – As empresas que subsidiam no todo ou em parte curso de especialização visando a melhoria profissional do empregado, quando do retorno deste do curso, terão a garantia de que os mesmos aplicarão seus novos conhecimentos, exclusivamente, na referida empresa até o término do pacto laboral firmado ou da obra para a qual foi contratado. Caso o empregado deseje rescindir o contrato antes das hipóteses acima previstas, deverá ressarcir a empresa do valor por ela despendido, quando do pagamento das verbas rescisórias, caso não seja possível outra forma de ressarcimento.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU CESTA BÁSICA OU TICKET-ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a seus empregados, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada, por dia de efetivo trabalho, que consistirá, por comum acordo entre empresa e empregados, em uma das 3 (três) alternativas seguintes:

a) Almoço servido no local de trabalho;



b) Cesta básica, conforme componentes alimentares descritos na tabela correspondente;

### **COMPONENTES DA CESTA BÁSICA**

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ARROZ	08kg
FEIJÃO	04kg
AÇÚCAR	06kg
PÓ DE CAFÉ	01kg
FARINHA MANDIOCA	01kg
ÓLEO	02 latas
MACARRÃO	01kg e 500gr.
POLPA DE TOMATE	02 latas de 260gr.
LEITE EMPÓ	800gr.
ACHOCOLATADO EM PÓ	400gr.
BISCOITO CREAM CRAKER	03 pacotes
BISCOITO RECHEADO	03 pacotes
SARDINHA	01 lata de 135gr.
SALSICHA	01 lata de 135gr.
DOCEDECORTE	500gr.
CARNESECA	500gr.
ERVILHA/CONSERVA	01 lata de 200gr.
MILHO/CONSERVA	01 lata de 200gr.
FUBÁ	500gr.
GELATINA	02 pacotes
SUCO	02 garrafas
SAL REFINADO	01kg
MASSA PARA BOLO	400gr.
CREME DE LEITE	01 lata

c) Ticket-alimentação, mensal, no valor de **R\$ 366,81 (trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)**.

§ 1º – As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição, em qualquer das hipóteses previstas, em no mínimo 99% (noventa e nove por cento) do respectivo valor, em atendimento às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei Federal nº 6.321/76 com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.442/2022.

§ 2º – As empresas que fornecerem refeição ou cesta básica descontarão 1% (um por cento) do valor da cesta, não se caracterizando salário “in natura”, podendo, também se quiser cobrar de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do valor de cada refeição, não se configurando salário “in natura”.



§ 3º – Com o intuito de manter a isonomia e equilíbrio do comum acordo mencionado no caput, a decisão em questão será obtida mediante comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da empresa, 02 (dois) empregados da empresa e 01 membro sorteado entre representante da empresa e empregado.

§ 4º - As empresas que desejarem conceder mais de um dos benefícios previstos na presente cláusula (refeição, cesta básica ou ticket-alimentação), poderão fazê-lo mediante notificação, por ofício, ao Sindicato Laboral.

§ 5º – As eventuais diferenças decorrentes do reajuste no valor do Ticket-alimentação, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura desta convenção coletiva.

§ 6º – As empresas com dificuldades em pagar os valores correspondentes ao reajuste no Ticket-alimentação na data acima mencionada deverão procurar os Sindicatos convenientes para acordarem uma nova forma de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ**

Todas as empresas abrangidas pela presente convenção, independente de sindicalização, estão obrigadas a fornecer a seus funcionários de forma gratuita, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, café da manhã, composto de café com leite (copo 300 ml) e pão com manteiga, não se caracterizando salário “*in natura*”.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas que não fornecerem transportes próprios aos seus empregados ficarão obrigadas a fornecer “vale transporte” – Rio Card – com desconto de 6% (seis por cento), **ficando estabelecido que o referido desconto deverá ser somente e tão somente sobre os dias trabalhados.**

§ 1º - Àquelas empresas que fornecem condução própria, deverão complementar, gratuitamente, por vale transporte, o trajeto não coberto por sua condução.

§ 2º – Em decorrência das constantes transferências de empregado de uma obra para outra, fica convencionado que as empresas poderão fazer antecipação em espécie da parcela do vale transporte.

a) O pagamento será realizado em folha suplementar, sob o título “indenização de transporte”, tendo caráter, meramente, ressarcitório, não se revestindo de natureza salarial, e como tal não se incorporando ao salário, para qualquer efeito, inclusive indenizatório.



§ 3º – Sempre que forem solicitadas pelo Sindicato Laboral, as empresas colocarão à disposição da entidade os pedidos de concessão ou não concessão do vale transporte, assim como os recibos de entregas do RioCard.

§ 4º – Os atrasos decorrentes de problema com veículos fornecidos pelas empresas não serão descontados do trabalhador.

§ 5º – Deverá ser fornecida ao empregado, no ato de sua contratação, cópia da requisição do vale transporte.

§ 6º – As empresas que contratarem ou trouxeram empregados de outros Estados ou Regiões acima de 200km, ficarão obrigadas a fornecer passagem de ônibus, a cada 30 (trinta) dias, aos seus trabalhadores para seu local de origem, ida e volta.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas fornecerão Plano de Saúde e odontológico exclusivamente aos seus funcionários, inclusive com abrangência de internação, somente nos contratos com mais de 06 (seis) meses e contingente acima de 90 (noventa) funcionários, limitando-se o desconto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do plano no contracheque.

§ 1º – Devido à transferência de trabalhadores de uma obra para outra, às vezes de um Estado para outro, e a constante migração de trabalhadores vindos de outros Estados para a base territorial das partes convenientes, deixando nos seus Estados os seus familiares, o plano de saúde e odontológico deverá ter abrangência em todo o território nacional.

§ 2º – Quando o plano de saúde for subsidiado pela empresa integralmente, ao término do contrato de trabalho, extingue-se o direito de uso ao plano de saúde pelo trabalhador e seus dependentes.

§ 3º – Quando o plano de saúde for de coparticipação, ao término do contrato este fica regido pela Lei nº 9.656 de 03/06/1998.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**



Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude de acidente de trabalho ou qualquer que seja a **“causa mortis”** a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, desde que não possua seguro em funerária por ela indicada, ou quando estiver sobre sua responsabilidade.

§ 1º – Ficam as empresas obrigadas a custear o traslado do corpo do trabalhador falecido que possua domicílio distante a mais de 50 km, bem como custear passagens de ida e volta de 01 (um) parente próximo do falecido, desde que na admissão do trabalhador tenha sido declarada a cidade de seu domicílio.

§ 2º – O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário, até 03 (três) dias úteis a contar da data do falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa declarada em sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

§ 3º – As empresas que possuam seguro de vida em grupo que inclua auxílio funeral, ficam isentas deste pagamento.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As Empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 5 (cinco) dias úteis e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

§ 1º – O contrato de experiência deverá ser anotado na CTPS do Trabalhador.

§ 2º – A CTPS, bem como quaisquer outros documentos do trabalhador, deverão ser recebidos pela empresa mediante protocolo de comprovação com data do seu recebimento.

§ 3º – Considerar-se-á à disposição da empresa, o trabalhador quando iniciar o ciclo de exames admissional, fazendo o mesmo jus a percepção salarial, dentro da função pretendida. Caso ao final do Processo estiver o trabalhador inapto para exercer a função, deverá o Departamento Médico da empresa encaminhar o trabalhador ao serviço público específico para tratamento de seu possível problema.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

As empresas poderão utilizar-se além de sua mão de obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos Órgãos



competentes, respondendo subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que concerne ao cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§ 1º – O presente dispositivo aplica-se aos empregados das empresas, contratante, subcontratada, autônomos, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições Sindical e mensalidade associativa.

§ 2º - As empresas deverão fornecer, quando solicitadas formalmente pelo Sindicato Laboral a razão social, endereço, CNPJ, número telefônico e nome de pessoa responsável das subcontratadas, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação.

§ 3º – Caso a empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará o Sindicato Patronal, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos. O Sindicato Patronal mediará quais quer problemas que sejam detectados pelo Sindicato Laboral, na tentativa de resolvê-los, antes de serem remetidos a Instâncias superiores.

§ 4º – É vedada a contratação de subempreiteiro sem personalidade jurídica própria. A empresa principal que assim proceder, se obriga a efetuar diretamente, o pagamento de salários e demais vantagens dos empregados do subempreiteiro. A empresa principal será responsável pela fiscalização dos subempreiteiros.

§ 5º – Os empreiteiros e subempreiteiros deverão possuir certidões de quitação de suas obrigações junto aos Sindicatos, Patronal e Laboral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Para atender eventuais necessidades de aumento temporário do quadro pessoal, as empresas mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato de Trabalhadores, poderão contratar novos empregados por prazo determinado, ajustando-se as partes, cláusulas e condições, baseadas no dispositivo da Lei 9.601/98 criado para tal finalidade.

§ 1º – As empresas se obrigam anotar na CTPS dos seus empregados, o período da contratação, com início e término, sob pena de invalidade da cláusula, bem como entregar ao trabalhador uma cópia do contrato de trabalho.

§ 2º – Fica terminantemente, vedada a contratação de empregados para realização de trabalho temporário, através de empresas do gênero, bem como contratação de empregados por intermédio de sociedades cooperativas, formando-se o vínculo profissional, representada pelo Sindicato Patronal conveniente.

§ 3º – Todo trabalhador ao ser admitido, receberá uma cópia do contrato de trabalho.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA LOCAL**

Ajustam os Sindicatos convenientes, que as empresas integrantes da categoria econômica darão preferência na contratação de mão-de-obra local, devendo ser o percentual de 70% (setenta por cento) do contingente da obra. As partes acordantes pactuam que as empresas utilizem da paridade às épocas das contratações de mão de obra masculina e feminina, tal procedimento visa frear a discriminação entre sexos.

§ 1º – As empresas utilizar-se-ão do cadastro de trabalhadores do SITICOMMM, o P. E. F. (Programa Encaminhando ao Futuro), para efetuarem suas contratações.

§ 2º – Aos trabalhadores contratados de outros estados, as empresas serão obrigadas a fornecer alimentação, alojamento e passagem para retorno ao seu Estado de origem.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

Fica vedada a transferência de qualquer empregado, salvo com seu consentimento, quando o local de transferência acarretar dificuldades de locomoção, mesmo que seja no âmbito da Base Territorial do Sindicato, e/ou se, a transferência acarretar, também perdas de vantagens e remunerações recebidas, tais como adicionais, se recebidos há mais de um ano.

§ 1º – Entende –se como transferência do empregado a mudança do local de trabalho (Estado ou Município), ou que acarrete custo adicional de transporte, bem como acréscimo significativo do trajeto residência-trabalho.

§ 2º – Caso o empregado discorde da transferência, a empresa que por ventura o demitir, o fará sem justa causa.

§ 3º – As empresas que trouxeram ou admitirem empregados de outros estados ou regiões acima de 200 km, ficam obrigadas a pagar adicional de transferência, além de pagar passagem de ida e volta ao seu local de origem, concederão alojamento e fornecerão café da manhã, almoço e jantar, podendo descontar 1% (um por cento) do valor correspondente.

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERRAMENTAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos trabalhadores, as ferramentas necessárias ao desempenho de suas atividades, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade,



ficando o trabalhador responsável pelo uso e conservação das mesmas. Findo o expediente, cessa a responsabilidade do trabalhador, desde que entregue as ferramentas ao encarregado ou responsável pela guarda das mesmas.

§ 1º – As empresas não descontarão de seus empregados, as ferramentas danificadas no serviço, salvo na ocorrência comprovada de má fé ou negligência.

§ 2º – Fica vedado que as empresas exijam que os trabalhadores admitidos tenham suas próprias ferramentas de trabalho.

## **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE**

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos em que dispõe o art.10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. As empresas deverão cumprir o que prevê a Lei 11.770/2008, podendo estender por mais 2 (dois) meses o período da licença maternidade, para as empregadas da pessoa jurídica que aderir ao Programa.

**Parágrafo Único** – As empresas liberarão as suas empregadas que estiverem amamentando, todos os dias duas horas mais cedo ou chegar em duas horas mais tarde para as mesmas realizarem a amamentação de seus filhos.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR**

Os trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no trabalho, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 01 (um) ano de trabalho contínuo na empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral, não se aplicando tal precedente nos casos de término de obra e de contrato de prazo determinado.

## **Outras normas de pessoal**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas garantem aos seus empregados o direito fundamental de prestar serviços em ambientes de trabalho seguro e higiênico, com manifestação do direito humano, de poder trabalhar sem que isso implique na possibilidade de ficar doente ou mutilado. Garante, igualmente, aos seus trabalhadores e seus representantes, o direito de conhecerem os riscos do trabalho e o resultado dos exames de controle periódicos, ficando estabelecido:

- a)** Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos, o ingresso nas empresas em acompanhamento a verificação das condições de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme o disposto na Convenção número 148 da OIT e item 1.4.1 letra D da NR-1.
- b)** Que os trabalhadores receberão instruções escritas e treinamentos iniciais e periódicos sobre os diferentes riscos de acidentes e condições agressivas a saúde, bem como medidas de proteção relativas às operações e atividades específicas que realizam.
- c)** Que os trabalhadores conhecerão no prazo máximo de dez dias através de seus representantes nas CIPAS e comissões de empregados na sua ausência, os resultados da fiscalização e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como os levantamentos de riscos efeitos pela própria empresa ou por serviços contratados.
- d)** Que os trabalhadores receberão por ocasião da realização dos exames médicos admissional, periódico e demissional, ou realizados extraordinariamente, os resultados desses exames e diagnósticos, aos quais foram submetidos conforme item 1.4.1 letra "B", inciso III da NR-1.
- e)** Sempre que, a juízo do trabalhador, sua vida ou integridade física se encontrarem em risco pela falta de adequadas medidas de proteção habituais ou realização de eventuais tarefas, até que o risco seja eliminado, ficando garantido aos trabalhadores o direito de recusa na realização do trabalho (com risco), sem punição ou prejuízo salarial, ficando obrigado a exercer outras funções compatíveis com o contrato individual de trabalho.
- f)** As empresas ficam obrigadas a instalar banheiros e vestiários amplos, limpos e arejados para atender as necessidades dos trabalhadores de acordo com o regulamento previsto na NR-24.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO**

O Trabalhador alojado, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, ou em local contratado pela empresa, até o dia posterior ao recebimento de suas verbas rescisórias, com fornecimento de 3 (três) refeições



diárias, podendo a empresa efetuar o desconto de até 1% (um por cento) do valor de cada refeição (quentinha).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, principalmente para afixar toda a Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

As empresas se comprometem a orientar os trabalhadores, como desfrutar dos serviços assistenciais do SESI, SENAI e SENAC, juntamente, com o Sindicato Patronal e Laboral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS / DIAS PONTES**

Quando da ocorrência de feriados em terças-feiras e quintas-feiras as empresas poderão movê-los para as segundas-feiras e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias alterados, desde que haja concordância da maioria dos trabalhadores, por local de trabalho, sendo que o dia de sábado por já ser ao longo da semana compensado caso seja utilizado as horas serão equivalentes integralmente a 100% (cem por cento).

§ 1º – Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os trabalhadores tenham o “fim de semana prolongado”, e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas Extras.

§ 2º – Para aplicação do disposto nesta Cláusula, as empresas se comprometem a divulgar a compensação de forma que todos os trabalhadores tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência, dando ciência ao sindicato laboral 05 (cinco) dias antes do feito.

§ 3º – As empresas poderão elaborar juntamente com seus trabalhadores uma tabela de compensação dos demais feriados (dias pontes) constantes no calendário, de forma que os dias a serem compensados sejam diluídos durante o ano, não fazendo parte da programação os sábados e dias de pagamentos e adiantamento salarial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS / NATAL / ANO NOVO / CARNAVAL**

Os dias 24 e 31 de dezembro poderão ser compensados de comum acordo entre as partes, desde que ocorram de segunda-feira à sexta-feira, com comunicação prévia aos sindicatos convenientes. Com relação a TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL não se faz necessária a compensação, uma vez que foi editada a Lei de nº 5.243 de 14 de maio



de 2008 pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, está sendo considerado feriado estadual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÍDA ANTECIPADA**

Todo trabalhador, que precisar se ausentar durante o horário de serviço, e tiver para isso autorização por escrito da empresa, receberá cópia do documento que o autorizou e dele só serão descontadas as horas autorizadas, não podendo abranger o descanso semanal remunerado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS**

O dia de recebimento do PIS será abonado pela empresa, sem prejuízo na remuneração do empregado, desde que apresentado o comprovante. Exceto as empresas que tiverem convênio com a Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento em folha.

**Parágrafo Único** – O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS, no sentido de não prejudicar a produção.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES**

As empresas remunerarão as faltas em dias de prova dos trabalhadores estudantes, que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, não podendo a falta por este motivo ter influência nas férias, nem tão pouco no DSR. Aos trabalhadores que estudam, as empresas adotarão o sistema de liberação mais cedo para que os mesmos não cheguem atrasados as suas aulas, desde que devidamente comprovado.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas empresas e empregados ora representados pelos sindicatos, do Sistema de “BANCO DE HORAS” para compensação anual, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** – O Banco de Horas poderá ser pactuado diretamente com o empregado, por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses, conforme o disposto nos art.59, §5º, 59-B, parágrafo único, da CLT.



## **Férias e Licenças**

### **Licença não remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MONTAGEM INDUSTRIAL**

A comemoração do Dia do Trabalhador da Indústria da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção Industrial e Limpeza Industrial, será na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de cada ano, conforme instituído pela Lei Nº 4.742/2006, não havendo expediente normal nas obras e escritórios das Empresas aqui representadas.

**Parágrafo Único** – Caso haja necessidade imperiosa de trabalho neste dia, a empresa que o fizer remunerará seus empregados com o percentual de 100% (cem por cento) nas horas extras.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE E LICENÇA CASAMENTO**

A licença paternidade será de 07 (sete) dias corridos a contar da data do nascimento ou da adoção, bem como também a licença por casamento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

As empresas fornecerão aos trabalhadores água potável, gelada e filtrada, quando em serviço, para seu uso próprio.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - E.P.I./ UNIFORMES**

As empresas fornecerão Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes, gratuitamente, a todos os seus empregados, de acordo com a necessidade de cada serviço, entretanto o referido material e equipamentos serão devolvidos às empresas pelo empregado, ao término do Contrato de Trabalho.

**§ 1º** – Fica convencionado que as empresas fornecerão no mínimo 02 (dois) conjuntos de uniformes para cada empregado.



§ 2º – Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) e EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.2 e 6.3 da Norma Regulamentadora (NR ) 06 aprovada pela Portaria-MTb-3.214/78.

§ 3º – Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes especiais, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa de verá fornecê-los gratuitamente.

§ 4º – Antes do efetivo exercício das atribuições do empregado de produção, a empresa procederá ao seu treinamento com EPI, necessário ao exercício das suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

§ 5º – As empresas que utilizam mão-de-obra feminina deverão manter, nas enfermarias ou nas caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos para ocorrências emergenciais.

§ 6º – Caso o empregado considere o EPI desconfortável, este fato deverá ser comunicado a CIPA, ou representante, para as providências necessárias.

§ 7º – Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguro, à natureza e aos efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26 – Sinalização de Segurança), aprovada pela Portaria MTb3.214/78.

§ 8º – Quando o empregado no exercício das suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar as medidas preventivas/corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente poderá suspender as realizações destas atividades, comunicando tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência de risco grave e eminente para as pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que seja normalizada a referida situação, constatada a não observância do presente parágrafo e o sinistro ocorrer estará sujeito o infrator as penas previstas na Lei.

§ 9º – **Protetor Solar** – As partes, de comum acordo, instituem a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar pelas empresas aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou



periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador. Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não do protetor solar deverá ser reavaliada.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO ADMISSIONAL**

Todo empregado ao ser admitido, anualmente e a cada 06 (seis) meses quando necessário será submetido a exame médico, por meio de órgão devidamente credenciado, ou profissional, devidamente, habilitado para este fim, exceto nos casos previstos em Lei.

§ 1º – Todos os trabalhadores que desempenham funções ligadas a exposição ocupacional aos trabalhadores nas áreas petrolíferas ou petroquímicas, serão submetidos a exames médicos específicos periódicos e demissionais. Estes exames incluirão, obrigatoriamente, além da avaliação clínica, telerradiografia do tórax e prova de função pulmonar. A técnica utilizada na realização das telerradiografias de tórax deverá obedecer ao padrão determinado pela Organização Internacional do Trabalho, especificado na Classificação Internacional das Radiografias de Pneumoconiose (OIT Revisão – 2000). As empresas deverão dispor, para prova de função pulmonar, de um aparelho de espirometria, adequado para a avaliação da capacidade vital forçada (CVF) e do volume expiratório forçado no primeiro segundo (VEF1). A tomografia computadorizada de alta resolução deverá ser realizada em todos os casos em que houver necessidade de esclarecimento das dúvidas de diagnóstico. Caso algum trabalhador após a realização dos exames esteja na condição de suspeita de doença profissional decorrente das suas atividades, deverão proceder a emissão do CAT como doença profissional e encaminhá-lo ao INSS.

§ 2º – As empresas deverão fornecer aos seus trabalhadores demitidos todas as documentações que o facilitem na ocasião da sua aposentadoria, tais como:

2.1. Formulário do DIRBEN-8030 e Laudo técnico Pericial Individual, quando não houver laudo coletivo.

2.2. Formulário do INSS PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) constando os agentes agressivos e qual o grau de exposição.

§ 3º – Com a finalidade de preservar a saúde dos trabalhadores, as empresas aceitarão os laudos anteriores de todo exame que os exponham a radiações, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade considerado pela medicina. As empresas se obrigam a na ocasião da demissão do trabalhador a fornecer ao mesmo o filme, bem como o laudo médico.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO**



Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional, independente das condições ou atendimento verificados na empresa.

**Parágrafo Único** – As empresas se obrigam a recepcionar, bem como abonar as ressalvas fornecidas pela Justiça do Trabalho. Ficando certo que as justificativas deverão ser entregues pelo trabalhador mediante recibo fornecido pela empresa.

## **Campanhas Educativas sobre Saúde**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Considerando-se que para a construção de uma sociedade justa e igualitária deve-se ter como fundamento a perfeita igualdade de oportunidade entre os seus membros formadores conforme preceitua o art.7º (sétimo) da Constituição Federal vigente, resolve os convenientes que, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, as empresas devem atender ao previsto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA** que cuida da inserção do portador de necessidade especial no mercado de trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOAÇÃO DE ÓRGÃOS / SANGUE**

As empresas se comprometem a manter em seus quadros de avisos, prospectos, panfletos ou qualquer propaganda que incentive e esclareça sobre a doação de órgãos e doação de sangue. Estas propagandas deverão ter o endereço, onde poderá ser feita a doação ainda em vida e local da coleta de sangue.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS SINDICALISTAS**

As empresas darão livre acesso aos Dirigentes Sindicais, para que os mesmos procedam às sindicalizações, dentro das dependências, em horário de melhor conveniência para as mesmas, previamente acertado com o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único** – Fica livre o acesso de qualquer Dirigente Sindical, para verificação e orientação de qualquer possível irregularidade no seu espaço físico (instalações industriais), sanitários, vestiários e refeitórios das empresas abrangidas por essa Convenção, conforme determinado na NR.1.7 “d”. Tal verificação poderá ser feita na companhia de um Representante da empresa.

## **Comissão de Fábrica**



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE TRABALHADORES DE OBRA OU FÁBRICA**

Aqueles empregados indicados como representantes da categoria e que auxiliam o Sindicato nas negociações coletivas, sempre que participarem nas negociações terão as horas ou os dias abonados com os adicionais, se houverem, e não sofrerão restrições para a prestação de serviços em regime de horas extraordinárias. O Sindicato profissional apresentará os nomes dos empregados ao Sindicato Patronal, para que este comunique as empresas. Os empregados eleitos em assembleias para comporem as comissões de fábrica para auxiliarem o sindicato no dia a dia dos trabalhadores independente de participarem das negociações coletivas gozarão de estabilidade até o final da obra, estes empregados terão suas horas ou dias abonados com os adicionais, se houverem, sempre que a Entidade Laboral os convocar.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos garantidos a remuneração integral desses dias.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ASSEMBLEIA**

As horas em que o empregado permanecer na Assembleia promovida pelo Sindicato Profissional, que não poderão ultrapassar a duas horas, desde que comunicado ao Sindicato Patronal e as empresas individualmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não serão descontadas do empregado. O número mensal de Assembleias não ultrapassará a duas, salvo em época de negociação coletiva.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

Deverá ser descontado em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS E HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAL, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRALANAGEM EM GERAL, DO MOBILIÁRIO E JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI – SITICOMMM**, conforme determinado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de novembro de 2025, mensalmente de cada trabalhador, ainda que não sindicalizado, de acordo com a Decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou a tese de repercussão geral do tema 935, ficando-lhe assegurado o direito de oposição no



prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do registro deste instrumento, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base ou proporcional aos dias trabalhados pagos no mês, com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2027. O desconto acima será efetuado até o limite máximo do salário base de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

**§ 1º** – O desconto a que se refere esta cláusula aplicar-se-á em:

- a)** Pagamento de funcionários e diretores;
- b)** Obras de construção e manutenção e melhorias da Colônia de Férias;
- c)** Despesas jurídicas (Publicação de Editais, Convenção, Acordos, Advogados, Estagiários);
- d)** Aquisição, manutenção e combustível para os veículos do Sindicato;
- e)** Despesas com Plano de Saúde para os trabalhadores e seus dependentes;
- f)** Despesas com atendimento Odontológico na Sede do Siticommm (Profissionais e material utilizado);
- g)** Despesas administrativas – água, luz, telefone, papel, toner e outros...;
- h)** Custeio de verbas visando treinar, qualificar, e requalificar mão de obra;
- i)** Doações (Cestas básicas, remédios para os trabalhadores e seus dependentes).

**§ 2º** – As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva, se comprometem em facilitar a realização de Assembleias por parte da entidade Sindical em suas sedes e/ou frentes de serviços ou canteiros de obras, para o específico fim de negociações coletivas e/ou sindicalização, ocasião em que todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, sindicalizados ou não, poderão votar.

**§ 3º** – Fica garantido o direito do trabalhador se opor ao presente desconto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do registro desta Norma Coletiva, e/ou 15 (quinze) dias a partir da assinatura do seu contrato de trabalho, através de comunicação escrita de próprio punho que deverá ser entregue pessoalmente junto a sede do sindicato dos trabalhadores.

**§ 4º** – A assembleia da categoria no dia 28 de novembro de 2025, autorizou, por unanimidade, o desconto da contribuição assistencial do salário base mensal/proporcional aos dias pagos no mês o valor de 3% (três por cento) do salário base de cada trabalhador. O total mensal descontado deverá ser recolhido todo dia 10 (dez) de cada mês, se porventura esta data prevista for Sábado, Domingo ou Feriado, a Empresa se obrigará a fazer o recolhimento dos valores no dia seguinte, em favor do Sindicato dos Trabalhadores através de guias fornecidas pelo mesmo, na conta corrente nº 207666-7, agência 0329-8, do Banco do Brasil, Avenida Governador Leonel de Moura Brizola – Duque de Caxias. Fica ajustado entre as partes que o pagamento da contribuição assistencial deverá ser pago regularmente, mês a mês e ao término de sua atividade na base territorial do SITICOMMM, o mesmo deverá ser comunicado por Ofício.



§ 5º – Juntamente com o comprovante de recolhimento, as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores, a relação completa dos descontos efetuados por funcionário, constando nome, CPF, função, salário base e o valor descontado.

§ 6º - O não recolhimento pela empresa na data prevista no parágrafo 4º, a sujeitará à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser recolhido no mês de referência.

§ 7º – As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta Cláusula, e acumularem número superior a dois meses, pagarão ao Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)**

**CONSIDERANDO:** a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO:** as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

**CONSIDERANDO:** a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

**CONSIDERANDO:** o que dispõe o Art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ **Primeiro:** A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

§ **Segundo:** Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.



**§ Terceiro:** As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

**§ Quarto:** As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

## Disposições Gerais

## Outras Disposições

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se a Categoria Profissional e Econômica dos Sindicatos acordantes do setor da Construção Civil, Montagem Industrial, Manutenção Industrial, Limpeza Industrial, os trabalhadores no âmbito das Empresas Geradoras e/ou Distribuidoras de Energia Elétrica, suas Empreiteiras e/ou Prestadoras de serviços, exceto na área denominada "área da Reduc", que trabalham, tenham trabalhado ou venham a trabalhar em locais com abrangência territorial em Duque de Caxias/RJ, Magé/RJ, Nilópolis/RJ, São João de Meriti/RJ, e Guapimirim/RJ.

Duque de Caixas, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO LOPES ALVES  
Data: 26/03/2026 11:49:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO LOPES ALVES  
Presidente  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO

JOSE SEVERO COELHO  
Presidente

SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT MONT LIMP

